

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato nº 020/SVMA/2017, em atendimento à determinação à peça 9 do TC/015649/2019, firmado com a empresa SS Fort Administrativo e Tecnológico-Eireli em 31.10.2017, com vigência de 12 meses contados da data constante na Ordem de Início, com valor global de R\$ 2.360.590,04, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de zeladoria de sanitários localizados nos parques do Grupo Sul, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto - Edital do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2017 – SEI nº 6027.2017/0000260-4.

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar (peça 14) foi encaminhado aos responsáveis indicados no item 3.5, para manifestação prévia. Conforme despacho de peça 30, diante da ausência de esclarecimentos nos prazos iniciais fixados, o Relatório de peça 14 restou convertido em Relatório Conclusivo.

Conforme informação da Unidade Técnica de Ofícios (peça 56), foram intimados os responsáveis pela execução do contrato em análise e oficiada a SVMA, com o encaminhamento de cópia digital do Relatório Preliminar de Execução Contratual, conforme determinação do Sr. Conselheiro Relator à peça 16.

2. ANÁLISE

Seguem transcritas a seguir, as argumentações apresentadas pela SVMA (peça 57) e pela Contratada (peça 61), em função dos apontamentos consignados no Item 4 – Conclusão do Relatório Preliminar de Execução Contratual (peça 14 – fls. 11/12):

- **Conclusão 4.1. A situação precária encontrada em alguns conjuntos sanitários, com a ocorrência de vazamentos, falta de energia elétrica, falta de assentos nos vasos, sanitários interditados etc. (Parques Guarapiranga, Clube do Chuvisco, Herculano. Jacques Cousteau e outros), compromete o pleno cumprimento dos procedimentos**

constantes no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2017. Os parques com conjuntos sanitários/administração em estrutura pré-moldada merecem especial deferência (Praia do Sol, Barragem e São José), em face da sua deterioração (ferrugem, vidros quebrados, placas dos pisos soltas etc.).

Manifestação da SVMA/DIPO – peça 57 – fl. 2

Ao que tange às atribuições desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras, com ciência do informado em Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU - Ass. Técnica (045465467) e em resposta ao solicitado, informamos que a maioria dos parques listados como prioritários por CGPABI/DGPU (Lin. São José, Barragem de Guarapiranga, Lin. Castelo e Praia do Sol) estão previstos no planejamento desta Divisão para os próximos exercícios.

- O Parque Linear São José tem previsão para receber projeto de requalificação no próximo exercício, com obras em 2022.
- O Parque Barragem não tem ações previstas.
- O Parque Linear Castelo teve material técnico para contratação de Projeto Básico de requalificação do parque enviado recentemente, com previsão do início do projeto neste exercício e obras em 2022.
- O Parque Praia do Sol já teve Projeto Básico contratado em 2020 e está sendo prevista a contratação de obra para ano que vem, 2021, após aprovações para intervenção.

Manifestação da Contratada SS Fort Administrativo e Tecnológico - Eireli – peça 61 – fl. 2

Com o devido respeito, não é de competência da contratada a realização de reparos técnicos nas instalações prediais dos parques em que presta seus serviços.

Comentário da Auditoria

A Contratada argumenta que não é de sua competência a realização de reparos técnicos. De fato, o apontado no item 4.1 refere-se exclusivamente à SVMA, no sentido de dar subsídios físicos para a correta e segura execução do contrato.

A Divisão de Implantação, Projetos e Obras – DIPO da SVMA informa que alguns parques que compõem o Grupo Sul definido no Contrato 20/SVMA/2017 – Zeladoria de Sanitários serão objeto de requalificação.

Portanto, fica mantido o apontamento.

- **Conclusão 4.2. A Contratada não está disponibilizando equipamentos importantes para a execução de limpezas mais profundas e detalhadas, como por exemplo, mangueiras de alta pressão, aspiradores etc., em violação ao subitem 1.3 do Anexo II.**

Comentário da Auditoria

Não foram oferecidos argumentos esclarecendo ou refutando a situação descrita na presente conclusão. Assim, fica mantido o apontamento.

- **Conclusão 4.3. A Contratada não está encaminhando corretamente a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, provocando o não recebimento ou recebimento parcial dos valores relativos ao Programa de Integração Social – PIS. Há também a ocorrência de acúmulo de férias além do período concessivo, incorrendo nas situações previstas nos artigos 134 e 137 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Cabe à SVMA, cobrar e acompanhar a resolução dessas pendências.**

Comentário da Auditoria

Não foram oferecidos argumentos esclarecendo ou refutando a situação descrita na presente conclusão. Assim, fica mantido o apontamento.

- **Conclusão 4.4. Todos os Parques visitados mantêm estoques de materiais de limpeza em diferentes níveis (pequeno, médio e grande), havendo risco em tal procedimento, uma vez que o abastecimento deve ser eficiente independente de necessidade de estoque no interior do parque, conforme consta no subitem 1.4 do Anexo II..**

Comentário da Auditoria

Não foram oferecidos argumentos esclarecendo ou refutando a situação descrita na presente conclusão. Assim, fica mantido o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Após o exame das defesas oferecidas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e pela Contratada SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eireli, concluímos pela manutenção dos apontamentos contidos no Item 4 – Conclusões do Relatório de Execução Contratual (peça 14 – fls. 11/12).

É o que submetemos à apreciação e deliberação de V. Exa.

Em 16.08.2021

RENATO FERREIRA FLOQUET
Agente de Fiscalização

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle

GUILHERME KAZUHISA TANABE
Coordenador Chefe - CVI